Id:0CC551516B4FBCCE

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI,** E A EMPRESA RIFRANCE SOARES RIBEIRO - ME, **CNPJ: 27.731.590/0001-89**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.000.359/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro,199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piaui – PI, representada pelo por seu titular, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR, e do outro lado a Empresa **RIFRANCE SOARES RIBEIRO - ME, CNPJ: 27.731.590/0001-89** , Com endereço na **Rua Luis Felipe, 651,Boa Nova, na Cidade de São Pedro do Piaui-Piaui.,** no estado do Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços **DE MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI.**

Cláusula Segunda – Objeto

A CONTRATADA deverá executar integralmente seus serviços, na Prestação de serviços **DE MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI.**

Clausula Terceira - Da Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados, receberá a importância de R$ 16.650,00(DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Câmara municipal de São Pedro do Piaui, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência
O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Piaui – PI, com as Fontes de Recursos Próprios.

Cláusula Sexta- Obrigações da CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:

a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO
Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:

a) Realizar os serviços hora contratado, no órgão competente;
b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o CONTRATADO continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

I- Pelo óbito do CONTRATADO;
II- Pelo término do prazo contratual;
III- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV- Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
V- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
VI- Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao CONTRATADO o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil

O CONTRATADO responderá por perdas e dano que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições finais
11.1 – Ao CONTRATADO é proibido:
a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
Cláusula Décima Segunda – Foro
Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piaui – PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piaui – PI, 06 de SETEMBRO de 2023

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Câmara Municipal de são pedro do piaui	**RIFRANCE SOARES RIBEIRO - ME**

1ª TESTEMUNHA:	2ª TESTEMUNHA:
NOME: CPF:	NOME: CPF:

Id:0CC551516B4FBCC6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 011/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PI
CONTRATADA: RIFRANCE SOARES RIBEIRO - ME, CNPJ: 27.731.590/0001-89
ENDEREÇO: RUA LUIS FELIPE ,651, BOA NOVA, SÃO PEDRO DO PIAUI-PIAUI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
VALOR: R$ .16.650,00
DATA: 06/09/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a, do Decreto nº 9.412/18.
ASSINATURAS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI e **RIFRANCE SOARES RIBEIRO – ME.**